



MENSAGEM Nº 396/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 396/2023

Assunto: Inclui o §1º-A ao artigo 79-A do Estatuto dos Servidores Públicos de São Bento do Sul

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

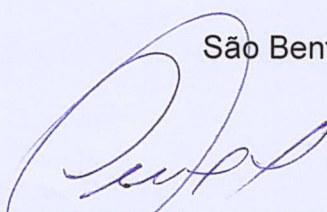
Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Inclui o §1º-A ao artigo 79-A do Estatuto dos Servidores Públicos de São Bento do Sul".

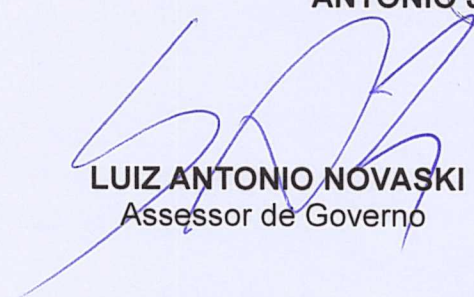
Nada obstante tenha o artigo em comento sido modificado recentemente para atender às inovações trazidas pela tecnologia, a inclusão do §1º-A se faz necessária em razão de se verificar que servidores que residem em cidades vizinhas a São Bento do Sul estariam excluídos das escalas de sobreaviso pela forma que a redação foi proposta ao conter a expressão "*disponibilidade dentro do perímetro territorial do município*".

Considerando a proximidade das cidades de Campo Alegre e Rio Negrinho, por exemplo, vê-se que o sobreaviso não é afetado, pois, em caso de chamado, o mesmo pode ser atendido de forma rápida e eficiente, mesmo estando o servidor em sua residência no município vizinho.

Dessa forma, de modo a não prejudicar os trabalhos nas unidades e a rotina dos servidores, solicitamos aprovação.

São Bento do Sul, 21 de junho de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

CM585 21/06/2023 15:21 15



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina



PROJETO DE LEI Nº 396, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

INCLUI O PARÁGRAFO 1º-A AO ART. 79-A
DA LEI 228/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO

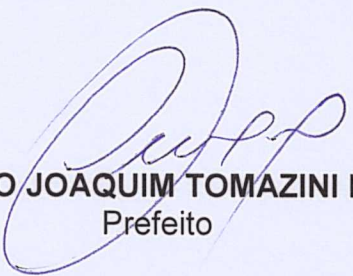
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei

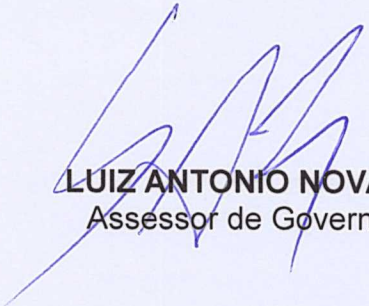
Art. 1º Fica incluído o parágrafo 1º-A ao artigo 79-A da Lei 228/2001 de 28 de dezembro de 2001, para que passe a constar a seguinte redação:

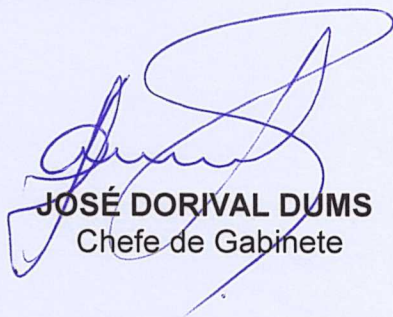
“§1-A Aos servidores municipais que comprovadamente residam em cidades contíguas e que estejam na escala de sobreaviso, é permitido que permaneçam em estado de disponibilidade no território de sua cidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de junho de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete